

**MEDIDA PROVISÓRIA 848, DE 17 DE AGOSTO DE 2018**

**Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para possibilitar a aplicação de recursos em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde.**

**Emenda Supressiva**

Suprima-se o § 3º do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, na redação dada pelo art. 1º da MPV 848/2018.

**JUSTIFICATIVA**

A reserva de recursos para operações de crédito para as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, conforme disposto na MP nº 848, de 2018, retira recurso das áreas de saneamento e mobilidade urbana. São áreas essenciais para o desenvolvimento de cidades mais harmônicas, sustentáveis e salubres, honrando compromisso internacional assumido pelo Governo Brasileiro junto à ONU. A ODE 11 trata especificamente das metas a serem atingidas e seus respectivos horizontes.

Considerando que as ações de saneamento correspondem a saúde preventiva e adotando estatística usualmente empregada que informa que a cada 1 moeda aplicada em saneamento economizam-se 4 moedas em saúde curativa, sem mencionar a redução de fluxo de demanda aos postos de saúde, é difícil compreender o alcance da medida proposta.

O tomador de empréstimo de recursos do FGTS tem que demonstrar capacidade de pagamento do recurso tomado, apresentar garantias de qualidade, bem como estar em dia com as obrigações para com o FGTS.

Sabe-se pelo site da PGFN que as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos têm quase 838,6 milhões de reais em dívidas junto ao FGTS. Foi informado no texto da Exposição de Motivos da MP que as dívidas destas entidades somam de 21 bilhões de reais. Tais indícios, sinalizando para um baixo acesso aos recursos FGTS, permitem afirmar que esterilizar 5% do orçamento de contratação anual do FGTS, em momento que o Brasil necessita de geração de postos de trabalho não é sensato.



O impacto da redução de 5% no orçamento do FGTS, segundo estimativa da CAIXA significará redução imediata de 4 bilhões de reais na capacidade de investimentos em habitação, saneamento e infraestrutura, o que pode comprometer o fundo, a médio prazo, em até 16,7 bilhões de reais em investimentos, impedindo a geração de novos postos de trabalho.

Em termos de metas físicas a redução de 5% no orçamento anual do FGTS representará a renúncia, logo no primeiro ano orçamentário, da produção de cerca de 40 mil unidades habitacionais, representando a extinção de aproximadamente 100 mil novos postos de trabalho. Até 2022, os reflexos dessa medida poderão inviabilizar a construção de cerca de 200 mil novas moradias, impedir a geração meio milhão de novos empregos, deixar de beneficiar uma população de cerca de 5 milhões de pessoas, além de produzir a retirada de recursos do saneamento básico e agravar a política primária de saúde do país.

Pelas razões aqui elencadas não há como falar em esterilização de 5% do orçamento anual do FGTS

Sala das sessões,

de 2018

Deputado **RÔNEY NEMER**

**PP/DF**



CD/18585.69836-49